

## **VOTO Nº 40/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.900289/2024-95 Expediente nº 0145678/24-5

Remoção de ofício, no interesse da Administração, por proposta da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - Art. 11, IV, Portaria Anvisa nº 6/2020.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

## **RELATÓRIO E ANÁLISE**

- 1. Trata-se de remoção de ofício, no interesse da Administração, por proposta da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho CSQVT/GGPES/DIRETOR-PRESIDENTE, da servidora Érica Cristina Santos Carvalho, matrícula SIAPE nº 1568689, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, atualmente lotada na PVPAF Santos/CRPAF-SP/GGPAF/DIRE5 para a CFPAF/GGPAF/DIRE5.
- 2. A remoção de ofício, por proposta da GGPES, disciplinada no inciso IV do art. 11 e art.15 da Portaria/Anvisa nº 6/2020, a qual prevê a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal na Agência, estabelece que a instauração do processo compete à unidade de gestão de pessoas, e deverá conter motivação minuciosa sobre a necessidade de remoção do servidor, in verbis.:

Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - urgência e relevância;

II - reestruturação organizacional;

III - alteração de lotação dentro de uma mesma Gerência-Geral ou equivalente;

## IV - proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;

V - retorno de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, após reavaliação que comprove a cessação da causa que ensejou a remoção, na forma prevista no art. 33.

Art. 15. Na hipótese prevista no inciso IV do art. 11, a instauração do processo compete

à unidade de gestão de pessoas, e deverá conter motivação minuciosa sobre a necessidade de remoção do servidor.

Parágrafo único. A proposta de nova lotação será encaminhada à Diretoria Supervisora da unidade de gestão de pessoas, que submeterá à Diretoria Colegiada, para deliberação sobre a remoção.

No presente caso, a solicitação pela movimentação 3. foi justificada através do requerimento (2752651), no qual a CSQVT/GGPES expõe o seguinte: "A servidora em questão teve recomendação de junta médica, conforme laudo em anexo, para ser movimentada de área com vistas a proteger a sua saúde. A recomendação é para que ela atue em outro ambiente e com equipe diferente de sua atuação atual, não havendo restrição quanto à matéria de trabalho. Dessa forma e seguindo a diretriz da GGPES a primeira alternativa é tentar o seu aproveitamento dentro da mesma Gerência Geral a que está vinculada atualmente, que no caso concreto é a GGPAF. Essa alternativa se mostra viável pois não fere nenhuma das restrições trazidas pela junta e é uma forma de melhor aproveitar o conhecimento e habilidades da servidora, vez que em sua nova área de atuação pode seguir contribuindo com toda a sua formação e experiência na área de Portos. Cumpre aqui destacar que a GGPES tem conhecimento do déficit da equipe do Porto de Santos e está disponível para apoiar em eventuais medidas que possam favorecer a recomposição da equipe local, porém não pode se furtar de recomendar a movimentação em tela sob pena de ser até mesmo responsabilizada frente a uma possível doença associada ao trabalho, caso as medidas propostas pela junta médica não sejam acatadas. Assim, o intuito é conciliar a demanda individual devidamente atestada por junta médica com a necessidade institucional, o que no caso concreto é feito mantendo-se a servidora na GGPAF. Por fim registro que todas as

informações médicas que subsidiaram a decisão que aqui se resume seguem registradas no processo SEI nº 25351.936719/2023-26, classificado como sigiloso por conter informações pessoais sensíveis resguardadas por sigilo médico inclusive."

- 4. Informa também que a servidora é Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária da Anvisa desde abril 2007, possui pós-graduação em Gestão da Segurança dos Alimentos pelo Centro Universitário SENAC e graduação em habilitação em Análises Clínicas, com Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL). Lotada desde julho de 2011 no PVPAF-Santos, atuou na análise de processos de importação e inspeções de carga, inspeções de terminais alfandegados, infraestrutura portuária e de embarcações, especialmente navios de cruzeiro e, desde março de 2017, como Chefe de Posto. Além da experiência de 12 anos de atuação na área de portos, sendo 6 desses como gestora da área, possui cursos nas áreas de inspeção sanitária, de preparação e resposta às emergências em saúde pública e de liderança.
- 5. A GGPES informa no Despacho 100 (2770009) manifestações favoráveis das unidades envolvidas quanto à proposta de remoção da servidora para a CFPAF/GGPAF, mediante o remanejamento de vaga do cargo de Especialista da CRPAF-SP para a GGPAF (2753261): CFPAF (2754598), GGPAF(2761064) e DIRE5 (2761725). A CRPAF-SP (2767068) e a PVPAF - Santos (2769941), concordaram com a movimentação. Mas solicitam o envio de um servidor em substituição e que a remoção sem permuta desfalca o quadro da PVPAF/Santos/CRPAF/SP, como já mencionado no Despacho da CRPAF/SP (2767068). Em resposta, a GGPES 16/2023 ratifica o exposto no requerimento de remoção (2752651) de que a GGPES tem conhecimento do déficit da equipe do Porto de Santos e está disponível para apoiar em eventuais medidas que possam favorecer a recomposição da equipe local, porém não pode se furtar de recomendar a movimentação em tela sob pena de ser até mesmo responsabilizada frente a uma possível doença associada ao trabalho, caso as medidas propostas pela junta médica não sejam acatadas. Assim, o intuito é conciliar a demanda individual devidamente atestada por junta médica com a necessidade institucional, o que no caso concreto é feito mantendo-se a servidora na GGPAF. Ressalta também que a presente remoção não resultará em vaga deficitária pois, conforme explicitado no Despacho n. 29 (2753261), a GGPAF na

sede não possui vaga para o cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária. E como a remoção se dará entre unidades vinculadas à mesma Gerência-Geral, ficando a critério do Gerente-Geral a distribuição das vagas internamente, será realizado o remanejamento de vaga do cargo de Especialista da CRPAF-SP para a GGPAF.

6. Nesse sentido, considerando os critérios propostos pela GGPES, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada para deliberação sobre a remoção, nos termos do art. 15 da Portaria/Anvisa nº 06/2020.

## **VOTO**

- 8. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação favorável, a remoção de ofício, no interesse da Administração, por proposta da CSQVT/GGPES/DIRETOR-PRESIDENTE, da servidora Érica Cristina Santos Carvalho, da PVPAF Santos/CRPAF-SP/GGPAF/DIRE5 para a CFPAF/GGPAF/DIRE5.
- 9. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres**, **Diretor-Presidente**, em 08/02/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm</a>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade">https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **2802311** e o código CRC **A21CC119**.

**Referência:** Processo nº 25351.900289/2024-95

SEI nº 2802311